



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

PROJETO DE LEI N°. _____ **GVER / CMPV / 2021.**

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4314/2021

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 07/12/21 Horário 09:00h

Fica autorizada a sinalização de trânsito, pinturas destacando lombadas, faixas de pedestres e placas de identificação em ruas no Município de Porto velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte: LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a sinalização nas ruas da cidade, devidamente sinalizadas, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro vigente, ficando o poder Executivo autorizado a proceder a devida sinalização de trânsito e placas de identificação de ruas, povoados e sítios no âmbito do Município.

Art. 2º - A Sinalização de trânsito e placas de identificação, disciplinada na presente Lei, tem por objetivo criar as condições necessárias, seguras para o trânsito de automóveis, motos, bicicletas e o tráfego de pessoas, seja na Zona Urbana, seja na Zona Rural.

Art. 3º - Para colocação da placa de sinalização deverá ser observada à distância de pelo menos 100 (cem) metros do local ao qual se quer identificar de forma visível.

Art. 4º - Nas placas indicativas deverão constar setas indicando os nomes dos bairros, ruas, avenidas, clubes de serviços, igrejas, hospitais, prefeitura, câmara municipal, agências bancárias, correios, escolas, áreas esportivas, pontos turísticos, entidades não governamentais e públicas existentes na cidade.

Art. 5º - Nas placas de advertência deverão constar o alerta e à proibição de sinais sonoros, de alta velocidade, passagens de pedestres, cruzamentos e outros de acordo com o código Nacional de Trânsito.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e ou privadas (comércio e indústria), clubes de serviços, ONGs, OSCIPs, entidades de classe, sindicatos e associações comunitárias, para execução do que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

Art. 7º - Efetuada a parceria e ou convênio a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário em letras pequenas na parte inferior das placas conforme modelo em anexos e dentro das normativas do CTB.

Art. 8º - O prazo máximo para utilização do espaço publicitário pela mesma empresa e na mesma placa é de 06 (seis) anos, desde que a placa ofereça segurança (legível) em seu conteúdo para todo o transeunte, podendo ser renovado por igual período e deverá ser fixado no termo de parceria ou convênio.

Art. 9º - Fica a Secretaria Municipal de Governo e Cidadania através da Comissão de Trânsito responsável pela aplicabilidade da presente Lei.

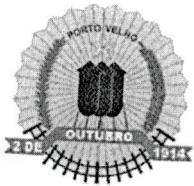
Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua aprovação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder do Poder Executivo.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2021.



**ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PODEMOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A presente proposição vem no intuito de apresentar uma solução ao impasse, prevendo a possibilidade de realização de parcerias entre empresas privadas e o Poder Público com circunscrição sobre via, no que concerne à instalação e à manutenção da sinalização de trânsito. Regulamentadas pelo Contran (Conselho nacional de trânsito), as lombadas e faixas de pedestres de Porto Velho, não obedecem à risca aos padrões da legislação. Quando tem altura e largura em conformidade, apresentam sinalização precária sem destaque. As placas indicativas de saliência e de velocidade permitida estão presentes, a lombada não tem pintura ou manutenção necessária. Os casos são os mais diversos e para constatação basta trafegar pelas principais ruas, avenidas e até rodovias que cortam a Cidade.

Os condutores tem reclamado muito com relação a esta demanda, e com o intuito de prevenir e até mesmo reduzir os riscos de acidentes por falta de uma boa visibilidade em relação as sinalizações horizontais nas vias de Porto velho, indicando a presença de " Quebra Molas e Faixas de Travessia de Pedestres", portanto, solicitamos o atendimento de forma emergencial, para evitar que a situação continue a oferecer riscos de acidentes aos nossos condutores.

Na proposta que oferecemos à apreciação da Casa, equiparamos as parcerias realizadas para a instalação e a manutenção da sinalização de trânsito em áreas urbanas às operações urbanas consorciadas. No mínimo, a empresa privada que se interessar pela parceria, em qualquer via pública, poderá ter, como benefício, a permissão para divulgar seu logotipo, nome e nas placas de sinalização e indicação de rua a serem afixadas. Por outro lado, veda-se qualquer remuneração, visto que, havendo remuneração, o contrato deixaria de se caracterizar como de parceria, passando a ser uma prestação de serviço convencional, ajustada mediante licitação nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Esperamos, com essa medida simples, abrir caminho para que os órgãos competentes possam melhorar as condições de sinalização de trânsito nas vias sob sua jurisdição, sem que isso represente um peso extra para os respectivos orçamentos.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2021.

**ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PODEMOS**